

# A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agasilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina.—Sabbado, 15 de agosto de 1870.

Labore omnia vincit.

Patria totius et ubique.

Assinaturas:

Anno..... 10:000—Seis mezes... 6:000

Escritorio da redacção  
Rua Bella n.º 36.

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 23 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. — E. Nogueira, Agasilau, A. Gentil, Ozorio, Teixeira Filho, J. Clementino, J. Lino, F. Licinio, C. de Resende, Bacellar, Lobão, J. Mello, B. Brito, F. de Vasconcellos, Guimarães, Mamede, F. Correia, Homero e C. Martins.

—Abre-se a sessão.

—É lida e aprovada a acta da sessão anterior, depois de uma reclamação do Sr. M. Ozorio, a qual foi atendida.

—O Sr. C. Martins diz que em virtude do art. 86 do regulamento, o 2.º secretario deve tomar nota da alteração lembrada e fazer menção d'ella na acta seguinte.

—A casa decidiu que se fizesse a alteração na mesma acta.

—O Sr. primeiro secretario dá conta do seguinte

### Expediente.

—Um officio do secretario do governo remetendo um outro da camara municipal de S. Gonçal, solicitando autorisação para mandar construir duas casas destinadas a passagem do rio Parnahyba.—A' commissão de fazenda

—Uma petição de Miguel Ferrelra de Vasconcellos pedindo para retirar o requerimento e documento em que solicitou desta assemblea a recisação do contrato que contrahira para a edificação do Templo de N. S. das Dores.—D'ferida.

Uma petição de Alexandre Antonio da Silva, ex-collector provincial pedindo perdão dos juros provenientes de seu debito para com a administração provincial.—A' commissão de fazenda provincial.

### Ordem do dia.

#### 1.ª PARTE.

—O Sr. M. Ozorio, lê o parecer da commissão de redacção offerecendo o projecto n.º 11 para 3.ª discussão.—Aprovado.

—Ainda o Sr. M. Ozorio offerece para a 3.ª discussão o projecto n.º 12 com a mesma redacção.—Aprovado.

—O Sr. J. Mello, lê o seguinte requerimento.

«Requeiro que pela secretaria sejam entregues á commissão de fazenda municipal todos os balanços, orçamentos e propostas das camaras municipais da provincia, que ainda não foram providas.

Do mesmo modo que as representações e as que não tenha a assemblea recebido.

Paço da assemblea legislativa do Piahy, 23 de julho de 1870.—O deputado—A. Mello.

—Aprovado.

—O Sr. A. Gentil lê o seguinte

do mappa da população d'esta capital que deve existir na secretaria de politica.

Paço da assemblea legislativa do Piahy 22 de julho de 1870.—O deputado—A. Gentil »

—Aprovado.

### Ordem do dia.

#### 2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n.º 20

—Aprovado.

—1.ª discussão do projecto n.º 21

—Aprovado.

—1.ª discussão do projecto n.º 22

—Aprovado.

—3.ª discussão do projecto n.º 5.

—Aprovado.

—E nada mais havendo a tratar se o Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 25 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, Agasilau, A. Gentil, C. de Resende, T. Filho, Guimarães, F. de Vasconcellos, F. Correia, Bacellar, J. Mello, M. Ozorio, L. Brito, J. Clementino, J. Lino, Homero e C. Martins; faltando os Srs. B. Brito, Analio e Licinio.

—Abre-se a sessão.

—É lida e approvada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

### Expediente.

—Um officio da camara municipal de Valença, remtendo um art. de portura para a mesma camara, a fim de ser approvado.

—Uma petição de Manoel da Silva Pacheco solicitando que no orçamento se destine a verba de cinquenta mil reis até agora votada para despesas que estão a seu cargo na qualidade de portero d'esta assemblea.—A' commissão de fazenda provincial.

### Ordem do dia.

#### 1.ª PARTE.

—O Sr. M. Ozorio offerece em redação final o projecto n.º 5, e lê o parecer da commissão de fazenda e breve petição de D. J. Aquino Roza C. Branco, que pede para ser lida a 6000\$ r. is subvenção de seu filho, Juvenal de Carvalho, C. Branco, intendendo que se indeferida.—Aprovado.

—O Sr. Agasilau, apresenta o requerimento seguinte:

«Requeiro que se nomeie uma commissão especial para o fim de elaborar na representação aos poderes do eslo—reclamando a restituição a esta provincia d'aquella parte do seu territorio de que se acha actualmente de posse a provincia do Ceará.

Paço das sessões d'assemblea legislativa do Piahy em 25 de julho de 1870.—O deputado.—Agasilau Pereira da Silva »

Agasilau, J. Clementino, T. Filho e C. de Resende.

O SR. MA EDE DE LIMA:—Pedi a palavra para submeter a alta consideração da casa o projecto que passo a ler, deixando de justifica-lo, por que ach-me um pouco encommodado, mas falo-hi no correr da discussao se a isto for obrigado.

O projecto é este: (le).

«A assemblea legislativa do Piahy

—Resolve:

Art. 1.º O director geral da instrucção da provincia será de nomeação do presidente da provincia, devendo recair sempre em um cidadão que seja formado em alguma faculdade do império, sacerdote, ou que possua nobreza habilitações litterarias, e poderá ser demittido quando o exigir o bem do serviço.

Art. 2.º Os professores publicos poderão ser removidos pelo presidente da provincia, com audiência do director geral, quando entender que a remoção é conveniente ao serviço publico, com tanto que seja dentro da mesma classe e sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 3.º É prohibido aos professores publicos primarios, excepto os jubilados,

do ou pro...

que os destrem de seus...

Art. 4.º Os professores que não observarem esta prohibição incorrerão:

§ 1.º Na multa de cinquenta mil reis, deduzida das suas vencimentos nos dois primeiros mezes.

§ 2.º Na suspensão de seis mezes sem vencimentos, no caso de reincidência.

§ 3.º As penas dos §§ antecedentes serão impostas pelo director geral com informacao do inspector litterario.

Art. 5.º Fica restabelecida a disposição do § 3.º do art. 34 do regulamento n.º 53 de 21 de novembro de 1864, que dá aos inspectores parochiaes, hoje inspectores litterarios, a faculdade de concederem licença até um mez nos professores respectivos.

Art. 6.º Revogase as disposições em contrario.

Paço da assemblea legislativa do Piahy, 23 de julho de 1870 —O deputado.—Padre Mamede Antonio de Lima »

—É julgado objecto de deliberação, e mandado a imprimir.

—O Sr. Agasilau apresenta este projecto:

«A assemblea legislativa do Piahy

—Resolve:

Art. 1.º O empregado publico provincial, sem distincção de classe, que contar 25 annos de serviços, provando por inspecção medica que se acha inhabilitado para continuar no exercicio de seu emprego, tem direito a ser aposentado com ordenado por inteiro.

Art. 2.º Poderá tambem ser aposentado, mas com o ordenado correspondente ao tempo que tiver.

de idade, provada por certidão ou justificação authenticas.

§ 3.º O que cair em cegueira, ficar paralytico ou perder o uso de suas faculdades, qualquer que seja o tempo que tiver de exercicio.

Art. 3.º Nenhum empregado será aposentado no lugar que exercer, sem que nelle conte, ao menos, tres annos de exercicio, no caso contrario a aposentadoria se fará com o ordenado relativo ao lugar que anteriormente houver occupado.

Art. 4.º Com a se-ha somente ao empregado provincial para sua aposentadoria:

§ 1.º O tempo do serviço prestado no exercicio de seu emprego, ou em qualquer outro provincial que tenha occupado anteriormente, com tanto que tenham vencimentos marcados por lei.

§ 2.º O tempo de serviço prestado na policia da provincia, quer como official, quer como praça de pret.

Art. 5.º Não será levado em conta para a aposentadoria:

§ 1.º O tempo que o empregado faltar ao exercicio de seu emprego, qualquer que seja o motivo, salvo os casos de serviço obrigatorio por lei e não remunerado, ou molestia, e neste caso, não obstante, somente lhe serão abonados trinta dias por anno.

§ 2.º O tempo de interrupção de exercicio em virtude de prisão por qualquer motivo, de suspensão ainda mesmo correccional, ou demissão, salvo aquella a que se houver dado reparação por ser contraria a lei.

§ 3.º O tempo de exercicio de qualquer emprego geral ou municipal.

Art. 6.º O empregado provincial perderá o direito de ser aposentado, não obstante o que lhe garante a presente lei, se for condemnado por sentença irrevogavel em qualquer dos crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação, contra a constituição do imperio e forma do seu governo, contra o chefe do mesmo governo e contra o livre exercicio dos poderes politicos, pelos de conspiração, rebelião, sedição, insurrecção, homicidio, falsidade, moeda falsa, trahimento de presos do poder da justiça, arrombamento de caixas, peita, suborno, furto, bancarotta fraudulenta, roubo, fabrico de instrumentos para roubar, ou por algum outro que o sujeitar a penas de galles por qualquer tempo.

Art. 7.º Nenhum empregado provincial, aposentado com menos de 25 annos de serviços, poderá perceber o ordenado de sua aposentadoria, em quanto por outro qualquer emprego ou commissão publica perceber vantagem monetaria permanente, salvo aquelles que forem aposentados por força de alguma disposição de lei especial.

Art. 8.º O empregado provincial que completando 25 annos de serventia, continuar no exercicio do emprego, alem dos vencimentos a que lhe competirem perceberá mais por todo tempo que se conservar no effectivo exercicio de seu emprego uma gratificação adicional igual a terça parte dos seus vencimentos.

Art. 9.º As jubilações dos professores do ensino primario e secundario, como tambem as reformas dos officios e praças de policia, serão reguladas pelo presente lei.

Art. 10.º O presidente da provincia terá no commandante da policia a

qualidade de

Art. 11.º

Art. 12.º

tivos. A aprovação definitiva será dada por lei, mas a aposentadoria produzirá não obstante seus efeitos desde a data de sua concessão.

Art. 11.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembleia provincial do Piahy, 23 de julho de 1870.—Os deputados.—Agésilau Pereira da Silva.—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.—Pastre Joaquim Mariano da Silva Guimarães.—Francisco Felix Correa.

—O Sr. M. Ozorio, lê tambem o projecto seguinte:

« A assembleia legislativa do Piahy—resolve:

Art. 1.º Fica prohibido de arrematar e de ser fiador, perante a administração provincial, por espaço de dez annos, o individuo que obtiver autorização para pagar dividas contrahidas perante a mesma administração.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembleia legislativa do Piahy, 23 de julho de 1870.—O deputado.—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio. »

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n. 3.

—Aprovado.

—1.ª discussão do projecto n. 25

—Aprovado.

—1.ª discussão do projecto n. 26.

Verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 25 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. AGESILAU P. DA S.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão—so presentes os Srs.—Agésilau, A. Gentil, J. Lino, J. Clementino, T. Filho, F. Correia, B. Brito, Bacellar, F. Licinio, C. de Resende, Guimarães, M. Ozorio, J. Mello, C. Martins, Manoel e L. bio; faltando os Srs. E. Negeira, F. Vasconcellos e Mamede.

—Abre-se a sessão.

—É lida e approvada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Um officio do secretario do governo enviando uma representação que a camara municipal de Pedro 2.º dirige a esta assemblea, por intermedio da presidencia, relativamente a construção de uma estrada, e outras necessidades.—A commissão de camaras.

—Outro do mesmo informando que os papeis relativos a jubilação da professora D. Raimunda Rosa de Souza ainda não tinham sido remettidos a secretaria desta assemblea, o que agora fazia.—Ao deputado que requireo.

—Outro da camara municipal da cidade da Parnahiba remettendo um projecto de posturas.—A commissão de camaras.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Ozorio, offerece para a 3.ª discussão o projecto n. 9.—Aprovado.

O SR. F. LICINIO:—Pedi a palavra para ler a honra de apresentar a consideração da casa o seguinte projecto de resolução:

« A assemblea provincial do Piahy—Resolve:

Art. 1.º Os termos de Barras, Batalha e União ficam desmembrados das comarcas a que até agora pertenciam.

Art. 2.º Os termos de Barras e Batalha formam uma nova comarca com denominação de comarca das Barras e Batalha.

O Sr. presidente:—Mas observe-se que o Sr. deputado queo apresentou não obteve a maioria necessaria para a sua

nova comarca sero os actualmente existentes, com as modificações seguintes:

§ 1.º Os sitios, fazendas, e logares, Madeira Cortada, Cercado, Morro Vermelho, Pirada, Caldeirão, Canto, Poço, Ponta do Mito, Cajazeiras, Baixinh, Lagoa do Felix, Maves, Fazendinha, Calções, Redondo, Coité, Cabeceira, dos herdeiros de Antonio José de Araujo Bacellar, Gato, Pedras de fogo e Barra do R. ubão, que em virtude da resolução n. 546 de 29 de Julho de 1864 pertencem ao termo da União, ficarão pertencendo ao termo das Barras

§ 2.º Os sitios, fazendas e logares, Vaçuraras, Cajueiro, Taperninha e Bom Principio que actualmente pertencem ao termo de Campo-Maior ficarão igualmente pertencendo ao termo das Barras.

§ 3.º Os sitios, fazendas e logares, Anajá, Satsfeto, Local, Brejinho, Caieiras e Barra, hoje do termo de Peracuruca passarão a pertencer ao termo da Batalha

§ 4.º Os sitios, fazendas e logares, Tabocas, Victoria de baux, Vermelha e Lagoa secca, do termo da Parnahiba e fruguzia do Barthe dos Lopes, ficarão igualmente pertencendo ao dito termo da Batalha.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço d'assemblea provincial do Piahy, 25 de Julho de 1870.—Os deputados.—Agésilau Pereira da Silva.—Licinio Soares »

Senhores, as vantagens e utilidades geraes do projecto que acabei de lê-vos parece que não precisa de prova. A sua utilidade mostra-se, e não se demonstra. Nesta provincia, cuja população calcula-se em 200,000 almas, existem apenas 11 comarcas derramadas em um territorio igual, sendo maior do que a de Pernambuco.

O Sr. Licinio:—Maior.

O Sr. Licinio:—Ninguem pora em duvida que a divisão do territorio d'uma provincia em diferentes comarcas traz vantagens consideraveis por qualquer face que se encare; por quanto facilita a administração da justiça e torna sua acção muito mais prompta e efficaz.

Em these, ninguem em boa fé contestará esta verdade. A repressão dos crimes torna-se mais prompta, mais energica e seguramente mais regular: os recursos das partes são por ventura decididos com mais promptidão, e sultando d'isto uma mais segura garantia dos direitos individuaes dos cidadãos.

Isto que se applica geralmente á divisão em geral, tem inteira applicação ao objecto do projecto: porquanto, o termo da Batalha, que até hoje pertence á comarca da Parnahiba, dista da sede desta mais de 32 leguas, ao passo que fica apenas 8 leguas distantes da villa das—Barras, a que pelo projecto deve reunir-se e formar com esta uma nova comarca. Nestas condições a administração da justiça, all encontra uma maior facilidade e expedição, e satisfazem-se com isto as justas aspirações d'uma porção de patrióticos nossos e homens de todas as condições, que reclamam a realização desta medida necessaria.

O SR. C. MARTINS (pela ordem):—Se não está enganado foi remettido a uma commissão um projecto a respeito da criação de comarcas.

Assim, apresentando o collegio um igual projecto, eu requireo que elle vá a commissão para ella emitir a sua opinião.

O Sr. presidente:—Mas observe-se que o Sr. deputado queo apresentou não obteve a maioria necessaria para a sua

na commissão, para serem refundidos em um, ou p. eligid s.

O Sr. C. Martins:—Eu requirei em virtude do art. 121.

O Sr. presidente:—Não posso mandar a commissão sem que seja julgado objecto de deliberação.

O Sr. C. Martins:—Eu requirei para depois d'isto.

O Sr. presidente:—O requerimento do nome deputado deve ser por escripto.

« E o projecto julgado objecto de deliberação—mandado a imprimir.

—O Sr. C. Martins apresenta o seguinte requerimento:

« Requireo que o projecto sobre a criação de comarcas nas Barras seja remettida a uma commissão para dar sobre elle seu parecer.»—Aprovado.

—O Sr. M. Ozorio apresenta o projecto de lei do organo o, para o anno financeiro de 1870 a 1871.

« A assemblea legislativa do Piahy.—Resolve:

CAPITULO 1.º

Artigo 1.º

A despesa da provincia no anno financeiro de 1870 a 1871 é fixa na quantia de reis 41:8:9:937 e será desimbolsada effectuada pelo presidente da provincia de conformidade com as disposições seguintes:

Representação provincial.

§ 1.º Subsídio aos 24 membros d'assemb. provincial..... 7:440:000

§ 2.º Indemnização de viagem e volta..... 1:500:000

§ 3.º Pessoal da secretaria: ordenado ao official-maior, ao official e ao porteiro..... 2:300:000

§ 4.º Expediente e objectos de serventia..... 250:000

§ 5.º Impressão de trabalhos..... 800:000

§ 6.º Gratificação a um tachygrapho..... 2:200:000

§ 7.º Illuminação em dias de festa nacional.... 20:000

Secretaria da presidencia.

§ 8.º Pessoal:—ordenado ao official-maior, dois chefes de secção, quatro officiaes, um official archivist, um porteiro, e a quarta parte do ordenado a um dos chefes de secção e ao porteiro por contarem mais de 25 annos de serviço..... 9:900:000

§ 9.º Expediente..... 800:000

§ 10. Aluguel de um servente..... 120:000

§ 11.º Objectos de serventia..... 180:000

§ 12.º Impressão de c. los do governo..... 800:000

§ 13. Dito de leis e relatorios..... 2:000:000

§ 14. Expediente d secretaria dos ordens..... 220:000

§ 15. Objectos de serventia..... 80:000

§ 16. Illuminação em dias de festa nacional.... 20:000

Instrução publica.

Ensino secundario.

§ 17. Pessoal:—ordenado e gratificação ao director geral da instrução publica, e aos lentes de L. tim, Francz, Geometria, Geographia, Língua Nacional, Philosophia e Historia, ao secretario e ao porteiro..... 9:520:000

§ 18.º Ordenado ao professor de l. tim e francz da cidade de Oeiras..... 800:000

§ 19. Gratificação ao m. s. no..... 240:000

§ 20. Expediente..... 340:000

§ 21. Compra de livros..... 200:000

§ 22. Compra de livros..... 200:000

§ 23. Objectos de serventia..... 100:000

§ 24. Illuminação em dias de festa nacional.... 20:000

Ensino primario.

§ 25. Pessoal:—Aos professores e professoras da capital, aos professores e professoras da União, Barras, Parnahiba, S. Genealo, Oeiras, Campo-maior, Marvão, Principe Imperial, Independencia, Peracuruca, Pedro 2.º, Valença, Picos, Jacós, Manga, Jeromená, Bom Jesus, e Parangóá: professores da Batalha, Barry dos Lopes, S. João do Piahy, S. Raimundo Nonate, S. Philomena e Corrente..... 30:360:000

§ 26. Objectos para as escolas por intermedio do director..... 400:000

§ 27. Compra de compendios..... 300:000

Pensionistas da provincia.

§ 28. Um no estudo de pharmacia..... 600:000

§ 29. Quatro no seminário do Maranhão..... 1:600:000

§ 30. Um no estudo de Belas-artes..... 750:000

§ 31. Empréstimo a Antonio Antunes do M. cêdo..... 600:000

Educandos.

§ 32. Pessoal:—Ordenado ao director e vice-director e gratificação aos mesmos..... 4:440:000

§ 33. Gratificação de reis 360:000 ao medico; de reis 300:000 ao capellão, enfermeiro; de reis 600:000 ao mestre de musica; de reis 720:000 ao de pedreiro; de reis 400:000 ao de ferreiro, alfaiate, marceneiro, tanoeiro, funileiro e sapateiro, e de reis 300:000 ao contra-mestre da musica..... 6:420:000

§ 34. Gratificação proporcional de 4% ao director, de 35% aos mestres, e de 15% ao contra-mestre de musica..... 1:500:000

§ 35. Direitos geraes pagos pelos officiaes..... 40:000

§ 36. Comedori-s ao director, vice-director e educandos..... 7:600:000

§ 37. Ditas aos educandos..... 200:000

§ 38. Medicamentos—idem..... 200:000

§ 39. Material para as officinas..... 6:000:000

§ 40. Lozes no estabelecimento..... 500:000

§ 41. Lavagem de roupa..... 400:000

§ 42. Engommado..... 300:000

§ 43. Expediente..... 200:000

§ 44. Objectos de serventia..... 200:000

§ 45. Compra de instrumentos e concertos nos existentes..... 500:000

§ 46. Fardamento á educandos..... 4:000:000

§ 47. Gratificação e ferramenta á educandos que sabem do est. b. lecciono..... 200:000

§ 48. Alluguel de um servente e um cosinheiro..... 120:000

Caridade e saude publica.

§ 49. Pessoal:—Ordenado aos medicos do partido publico da capital, de Oeiras, e Parnahiba, sendo ao 1.º reis 1:600:000 ao 2.º 1:200:000 e ao 3.º reis 300:000..... 3:100:000

§ 50. Gratificação ao enfermeiro de Oeiras..... 200:000

§ 51. Idem á enfermeira idem..... 60:000

§ 52. Medicamentos aos pobres de Oeiras..... 500:000

§ 53. Ditas das Parnahiba..... 200:000

**§ 54. Dietas aos pobres de Oeiras.** 1:400000

**§ 55. Dietas aos da Parahiba.** 3000000

**§ 56. Medicamentos aos pobres da provincia por occasião de epidemia.** 5000000

**§ 57. Subvenção á santa casa de misericórdia.** 8:4000000

**Administração e arrecadação de rendas.**

**§ 58. Pessoal:— Ordenado aos empregados d'administração de fazenda provincial.** 14:8800000

**§ 59. Gratificação de 4000000 ao inspector; e de reis 1200000 ao porteiro cartorário.** 5200000

**§ 60. Expediente.** 1:9000000

**§ 61. Impressão e material, sendo reis 8000000 para reimpressão de leis e regulamentos.** 1:6000000

**§ 62. Objectos de serventia.** 3000000

**§ 63. Porcentagem aos collectores, e empregados do juizo.** 20:0000000

**Culto publico.**

**§ 64. Pessoal:— Congua a 3 conductores em exercicio.** 9000000

**§ 65. Dito a dois ditos que podem ser nomeados para a capital a 6000000 reis cada um.** 1:2000000

**§ 65. Paramentos ás matrizes.** 2:0000000

**Policia e segurança publica.**

**§ 66. Soldo ao commandante, 1 tenente e 2 alferes.** 1:9200000

**§ 67. Etapa aos mesmos.** 1:4400000

**§ 68. Gratificação de exercicio ao commandante.** 1200000

**§ 69. Forragem idem.** 2400000

**§ 70. Soldo ao sargento secretario, quartel mestre, um 1.º sargento, 2 2.º ditos, um furriel, 8 cabos, 3 cornetas e 121 soldados.** 21:3520000

**§ 71. Etapa aos mesmos.** 20:1480000

**§ 72. Fardamento para 138 praças de pret.** 2:5000000

**§ 73. Gratificação de 5000000 reis ás praças que se alistarem.** 3:0000000

**§ 74. Compra de armamento e cotreames.** 1:5000000

**§ 75. Ajuda de custo a officiaes em diligencia.** 2000000

**§ 76. Alluguel de casas para quartel e luzes.** 5000000

**§ 77. Transporte de presos e enbarracadas.** 1000000

**§ 78. Objectos de serventia para quartel e cadeia.** 2000000

**§ 79. Ditos de expediente e de serventia da companhia.** 1200000

**§ 80. Transporte e segurança de presos.** 2400000

**§ 81. Vestuario aos mesmos.** 1:5000000

**§ 82. Sustento idem.** 9:0000000

**§ 83. Medicamentos aos soldados.** 5000000

**§ 84. Ditos aos presos pobres.** 5000000

**§ 85. Casa de detenção: gratificação ao respectivo administrador e mais empregados.** 4:3400000

**§ 86. Material para as officinas.** 1:0000000

**§ 87. Expediente das mesmas.** 3000000

**§ 88. Gratificação proporcional aos empregados.** 3000000

**Obras publicas.**

**§ 89. Ordenado e gratificação ao engenheiro.** 1:2000000

**§ 90. Diarias a um feitor.** 3000000

**§ 91. Ajuda de custo ao engenheiro no interior da provincia de 2000000 reis por anno e 1000000 por viagem.** 3:0000000

**§ 92. Concertos nos theatros das provincias.** 1:5000000

**§ 93. Reparos nas matrizes e capellas da provincia, inclusive 5000000 reis para a matriz da B. rias; 5000000 reis para a da B. lha; 5000000 reis para a de Oeiras e 1:0000000 reis para a capella de N. S. da Conceição da mesma cidade de Oeiras.** 6:0000000

**§ 94. Diversas obras, inclusive 5:0000000 reis para auxilio da construção da igreja de S. Benedicto nesta capital, e a despeza com a iluminação.** 10:0000000

**Navegação á vapor.**

**§ 95. Subvenção á companhia.** 30:0000000

**§ 96. Melhoramentos nas rias Parahiba, Condição, Gorgueira, Urussaty e Puly.** 4:0000000

**Aposentadorias e jubilações.**

**§ 97. Com as aposentadorias e jubilações realisadas.** 18:5340437

**Divida passiva.**

**§ 98. Com o pagamento de divida passiva.** 80:0000000

**Eventuales.**

**§ 99. Adiantamento aos empregados para matricula no Monte pio dos servidores do estado.** 2:0000000

**§ 100. Reposições e substituições.** 1:2000000

**§ 101. Diversas despesas, inclusive a diaria de 2000000 reis ao Exm. bispo diocesano por occasião de visita á esta provincia.** 3:5000000

**§ 102. Gratificação ao zelador do relógio publico.** 1200000

**§ 103. Ajuda de escravinhas.** 5:0000000

**§ 104. Empréstimo ás camaras municipaes para aquisição de peses e medidas segundo o novo systema adoptado.** 12:0000000

**CAPITULO 2.º**

**Artigo 2.º**

A receita provincial do anno financeiro de 1870 a 1871 é orgada na quantia de reis 293:3395513 e será arrecadada sob os titulos e paragraphos seguintes:

**§ 1.º** Dízimo do gado vacum, cavallar e mular. 113:3672950

**§ 2.º** Dous mil reis sobre cada cabeça de gado vacum morto e vendido fresco. 11:7552333

**§ 3.º** Um mil reis idem vendido secco. 1:0000000

**§ 4.º** Cinco por cento sobre a venda de carne seca exportada. 145386

**§ 5.º** 400 reis sobre cada cabeça de gado exportado; 200 reis por cada vaca ou meio de solla e 100 reis por cada pelle munda exportada. 7:0000000

**§ 6.º** 5 % sobre arroba de sebo exportado. 10280

**§ 7.º** 1200000 reis sobre cada porco morto e exposto ao consumo. 8270000

**§ 8.º** 5 % sobre arroba de sebo exportado. 20:4997970

**§ 9.º** 5 % sobre arroba de sebo exportado. 548021

**§ 10.º** 5 % sobre arroba de tabacaria e outras mat. das finas exportadas. 1385153

**§ 11.º** 5000000 reis sobre escravos exportados. 6:7830333

**§ 12.º** Dízima urbana. 1:709763

**§ 13.º** Taxa de legados e heranças. 3:9330962

**§ 14.º** Mensalidade de escravos. 6:146597

**§ 15.º** 40 % sobre ag. r. deute. 2:0000136

**§ 16.º** 1000000 reis sobre negociantes ambulantes. 6000000

**§ 17.º** Imposto de saudo. 3:0000000

**§ 18.º** 10 % sobre as rendas dos empregados.

dos prov. 1:5000000

ou de ser 19

caia fin 20

cada fo 21

impetr 22

23

estabele 24

candas 25

provinc 26

videndo 27

panha 28

por 29

tenentes 30

31

vida 32

33

titulos 34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

Art. 3.º O presidente da provincia fica autorizado:

§ 1.º A expelir os regulamentos precisos para a boa fiscalisação e arrecadação das rendas provinciales, e reformar os já existentes segundo as conveniencias do serviço.

§ 2.º A alienar os proprios e terrenos provinciales que não forem precisos para o publico serviço.

§ 3.º A nomear agnãos fiscaes que promovam a arrecadação da divida activa da provincia nos seus diversos municipios, mediante a commissão de oito a dez por cento; podendo para isso lançar mão d's empregados aposentados, que não poderão por este facto o direito á percepção de seus vencimentos.

§ 4.º A emitir apolices ou a contrahir empréstimos até a quantia de cem contos de reis—dentro ou fora da provincia—a razão de 10 % ao anno para pagamento da divida publica provincial.

§ 5.º A regularisar a porcentagem dos collectores da provincia marcando-as segundo as conveniencias da boa arrecadação das rendas.

§ 6.º A classificar as collectorias da provincia segundo a importancia das arrecadações, e nesta conformidade expedir o preciso regulamento, marcando ao mesmo tempo o valor das fianças que devem dar os collectores, e o modo pratico de as prestarem.

§ 7.º A mandar para o tachygrapho que apunha os debates da assemblea, para cujo despeza se consignava verba na presente lei.

§ 8.º A reformar o regulamento que actualmente vigia no estabelecimento de guardas.

Art. 4.º O presidente da provincia não poderá abrir credito para a provincia para despeza das obras publicas.

Art. 5.º Ficam approvados os actos da presidencia pelos quaes foram reintegrados o inspector d'administração de fazenda provincial Odorico Brasilino d'Albuquerque Rosa, e o professor de instrucção primaria da cidade de Oeiras Benedicto de Souza Brito, illgalmente demittidos de seus respectivos lugares; e o presidente da provincia autorisado a lhes mandar constar na antiguidade o tempo decorrido da demissão do 1.º, remoção e demissão do 2.º, ate a data de suas reintegrações.

Art. 6.º Fica approvada a jubilação concedida a D. Raimunda Resa de Souza Mendes, no lugar de professora publica desta capital.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Acto da assemblea legislativa do Piauhy, 25 de julho de 1870.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.—Jeremias José da Silva e Mello.—Benedicto de Souza Brito.

O Sr. G. Martins requer que se dispense a segunda leitura.

A caza d'icídio que sim.

—E' julgado objecto de deliberação e mandado a imprimir.

O SR F. LICINIO:—Pedi ainda a palavra para mandar a meza o seguinte requerimento:

«R quero que se peça ao governo da provincia copia da portaria que nomeou a Felinto Elzio Fernandes de Moraes inspeccionador dos destacamentos do Norte da provincia, e de tudo o mais que constar relativamente á esta commissão. Paço da assemblea provincial, 25 de Julho de 1870.—O deputado.—Licinio Soares»

Senhores, este requerimento tem por fim tirar á limpo um dos muitos actos de escandalo da infeliz administração do Sr. Dr. Luiz Antonio nesta provincia. (Muitos apoiados).

O Sr. J. Lino:—Cruel, deve-se dizer.

O Sr. F. Licinio:—Observando attentamente todos os actos da administração de S. Exc., aquelle que compareceu com calma e reflectão, chegou a esta triste e deploravel conclusão que bem poucas

de H. J. comp. Queiroz, mteiro a avaliar al bebe- le uma supoz yphiliti vo diz r o pare a engre- M. de o mais 60000, affir- utia eu confado patrio prensa e ma pre- teu auxi os e tao o vale e Vieira; quem e ntro no iterato; to idéa dos l... rota que 600.

terino foi demittido a guarda, judante da a de detença desta capital, Francisco Xavier da Penha Ferreir, por causa da fug. dos dois presos de que os leitores já têm conhecimento desde o passado n. deste jornal. Consta-nos que o Sr. Dr. chefe de policia remetteu os autos originaes de per guntas feitas ao mesmo Penha para o fim de ser elle processado por crime de res- ponsabilidade. Prisão.—Foi recolhido a casa de detença desta capital, a ordem do sub-tele- gado respectivo, o paizano Raimundo Mathias de Souza, por embriaguez. Outra.—No dia 10 do corrente o dig- no Sr. Dr. delegado de policia desta ca- pital prendeu no lugar denominado—Bri- nana—deste termo, o réu João Luiz de Oliveira, pronunciado pelo subdelegado de policia em 16 de agosto de 1866, co- mo iacurso no art. 192 com referencia ao 31 do codigo criminal, por haver tentado contra a existencia de seu genro Pedro Pereira do Nascimento; sendo essa pro- nuncia sustentada em 17 de setembro de 1866. Colonisação.—Na assemblea pro- vincial, a sessão de 13 do corrente, foi lido um projecto autorizando o governo a despendar até a quantia de 15:000:000 de reis com a fundação de uma colonia, nas margens dos rios Parnahiba ou Urus- shy, no lugar que mais satisfizer aos fins da colonisação. No seguinte numero daremos aos nos- sos leitores conhecimento da integra desse projecto. As vantagens resultantes de semelhante medida não precisa de ser demonstradas, porque ellas estão na consciencia de todos. Quando se trata por todos os meios legaes e possiveis de abolir a escravidão no solo brasileiro, quando essa medida na verdade civilisadora e de grande alcance é procurada levar a effeito o mais depressa possivel, tomarse pvide... mas que ten- dão a preparar-nos para... che-la sem grande abalo é util, indispensavel e de tod... con... eniencia. O projecto a que nos referimos tem em vista isto e somente isto; e por isso julgamo- nos dispensados de mais largamente de- mostrar sua utilidade. Fallecimento.—Falleceu no dia 8 do corrente o tenente-coronel Joaquim de Lima e Castro; empregado aposentado. Eritica ao communicado assignado por F. L. e nio da Silva Soares, publicado em nosso n. 10: Na pag. 3. col. 1.º, ls. 5.º a que—em v. z de—az quar;—col. 2.º, ls. 3.º,—fazer crer em que—em vez de—em f... izer crer que;—col. 3.º, ls. 41—rev. la au... da e por ventura, etc.;—em vez de—rece... la ainda maior justiça e por, etc.;—ls. 61 —a me- nos que não esteja, etc.;—em vez de—da menos que esteja, etc.;—ls. 71—si h... le não cegasse—em v. z de—si o não ce gasse, etc.;—col. 4.º, ls. 3.º—intruzo—e m vez de—intruzo;—alem de outros erro- graphicos que facilmente se des-

icou o vendedor obrigado pagar os di- zimos, d'aquella epoca para tras, co- mo consta da escriptura que passou ao supplicante. Theresina 30 de julho de 1870. [3-2] Declaração. O abaixo assignado faz publico que não cria mais gado vaccuto e sem cavallar nas fazendas denominadas—Morro do Chipão—do termo da villa das Barras, e—Vermelha—no termo da villa da Burity dos L. ps. Villa do Brejo, 20 de julho de 1870. José Francisco dos Santos. [3-2]

ao Sr. collector do municipio de Jaiós. José Rodrigues Damasceno, morador no termo de Marvão, para nao ser in- debitamente lançado como contribuinte do imposto de diários no muni- cipio de Jaiós, previne ao Sr. collector dessa villa que não possui mais nesse termo uma cabeça de gado si quer—nem mesmo terras ou fazenda de qua- lidade alguma; porque tudo quanto nelle possuía vendeu ha muito tempo quando teve de retirar-se. Theresina, 6 de agosto de 1870. José Rodrigues Damasceno.

Queroendo, verifiquem. Magalhães & C.ª, á rua de Paysan- dú n. 40, vendem por preços muito modicos todos os artigos, que tem em seu estabelecimento, sendo a dinheiro. Theresina, 13 de agosto de 1870.

ADVOGADO O bacharel Agésilan Pereira da Silva tem aberto o seu escri- torio de advocacia á rua Bella n. 56, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de sua profissão.

Nesta typographia se faz qualquer impre-ssão, com presteza e nitidez, por preços rasos e veis.

O abaixo assignado tendo de mudar-se desta villa para a cidade da Theresina, roga a todas as pessoas que lhe são devedoras de cofos de b... se achio vencido de virem satisfaz-l... a qualquer de seus procuradores aqui—os Srs. alferes Francisco Alves Ri- beiro de Sampaio e Manoel Clementine da Silva Co.ª, que se achão sub- ruidos para passarem as competentes quitções. Outro sim, previne aos mesmos seus devedores que, se por meio deste, não conseguirem receber o que lhe devem, mandará estampir nos jornaes seus nomes, e procederá a cobrança judicialmente. União, 31 de julho de 1870. Celilio José Couto.

Jos Felix A. Pacheco Com pra patentes. Muita attenção! Magalhães & C.ª, á rua de Paysan- dú n. 40, querem dar conta de venda de alguns barris de manteiga ingleza, que receberam em consignação; por esse razão vendem-na por muito modico preço. Theresina, 13 de agosto de 1870.

Typ. de FARNIA. — Editor: Antonio P. ...

...ile foi cazar-se no

Ordem do dia. 2.ª PARTE. —1.ª discussão do projecto n. 26. —Aprovado —2.ª discussão do projecto n. 18 —O Sr. F. L. e nio faz observações no sentido de obter do autor certas explicações. —Depois, foi o projecto approved —2.ª discussão do projecto n. 19. —Aprovado. —3.ª discussão do projecto n. 1. —Aprovado. —3.ª discussão do projecto n. 8. —Aprovado. E nada mais havendo a tractar se o Sr. presidente designa a ordem da e levanta a sessão.

Publicações geraes.

ao boticario da casa de nulejo. Respondendo ao que escreveu em o n. 11 da «Patria» o CALUMNIADOR E. M. de H. —o celebre deflador da netta da Sr.ª Maria ligeira,—tenho a dizer o seguinte. Nobreza de sentimentos, graças a Deus, tenho mais do que E. M. de H. Puzo-me importa que me chame calumniador o proprio individuo que tem interesse de viver nas trevas e que não quer que seus altos feitos sejam apreciados. Ignoro que Victor Hugo seja nauta ou que Colombo fosse romansista (!) O boticario cuida que isso de fallar em grandes homens é o mesmo que fazer onguento de batidão, no que se engana completamente. O meu dictionario Historico e Geographico não levanta PALCOS TESTEMUNHOS como E. M. de H. que deve ficar sciente por uma vez que Colombo não é Colombo. Não entendo de drogas; por isso quando fallo de salsa e catoba não é dogmaticamente, nem citando o padre Vieira. Quando digo que tal remedio presta é por ter ouvido p lo menos algum doente dizer que se deu bem com ella; e quando digo que não presta é por ter ouvido di... posteriormente, e g a um medico de cidade de Casias que ha... aqui. Em janeiro de... com o parrotto de salsa e...

... ao Sr. E. M. de H. que... S. com as suas r... ções, a guisa de «reprovação»—mostra clara- mente que tem muita vocação para infame calumniador. Se acaso S. S. ou outro quiquerer de sua natureza não for o que deva ter receios de ver a pro- le na escravidão, eu por certo não os terei, por que estou com minha cons- ciencia em paz, a tal respeito.

E. M. de H. julga-me por si, pois ouvi dizer que um sujeito zambro e de dentes preto p... a em lastimoso es- tado a uma dozelinha, de... bano que esteve aprendendo em casa de uma Sr.ª viuva, morad... ra na rua Grande, facto muito sabido pelos Srs. Laurindo Gomes de Sá, tenente Sive- stre Torres, tenente R. Torres Cost., Se- rafim da Silva Pereira, José Leonildo Guedes e Dr. Pedro de Alcantara P. de Miranda Veras. O Sr. capitão Fir- mo Pedreira deve saber tambem desse facto; pois consta-me que mandou-a ver para o seu sitio, a fim de trat- a...

... que o boticario houvesse feito aquella arte—para que pudesse assim vender—fios, tinturas & c. Creio que n... se tempo não havia ainda descoberto se a miraculosa coro- ba, que é mina de ouro,—e alem dis- so era soffivel o estado sanitario da cidade.

Peço a E. M. de H. que a continu- armos nesta polemica, assigne-se por extenso, como faz este seu criado

David Moreira Caldas.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes:—Do governo da provincia: Theresina.—Por acto de 11, sob pro- posta do director da instrução publica, foi nomeado o cidadão Symphronio Olym- pio de Moraes para substituir o professor de primeiras letras do 2.º districto desta capital, Juvenio F. varas Sarmiento e Silva, que se acha em uso de remedios. Campo maior.—Ao collector provin- cial, João Antonio Pacheco, foi m conce- didos 20 dias de licença, para tratar de seus interesses; deixando em seu lugar o respectivo substituto. Parnaguá.—Para substituir o respectivo professor, que se acha em gozo de li- cença, foi nomeado Eclisario José Ribeiro Guimarães. Maranhão.—Por acto de 8 do cor- rente o Sr. Dr. chefe de policia fa-

ANNUNCIOS.

Eu abaixo assignado, a bem de meu direito declaro tãda dever a pes- soa al... na... do Maranhão;—mas se alguma p... se julgar... dor queira apr... ar no prazo de... dias suas cont... as, a... cent... de... hoje, q... Theresina, 11 de agosto de 1870. Domingos José da Silva M... ra. [3-1]

Ignacio d. Almeida, restitui- te no lugar denominado Agua Bella do termo de Sam Gonçal, faz publico para conhecimento do Sr. collector das rendas da provincia d'aquella termo, e a quem mais convier que tendo com- prado no anno de 1869, a fazenda de- nominada Todos os Santos, de pro- priedade do finado capitão Raimundo José da Cunha, que se d'esta era para José... deve ser o supplicante contem- plado no lançamento de diários de... de... em virtude de que...